

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 01/08/2014, págs. 97/100)**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e cinquenta e seis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Cláudio Soares Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Carlos Alberto Leal, Diretor-Geral do Ministério Público de Contas no Estado de Santa Catarina; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Roberto da Silva Alvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, Procuradora do Trabalho; Olheno Ricardo de Souza Scucuglia, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Júlio Marcelo de Oliveira, Vice-Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON; Diogo Roberto Ringenberg, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Moacyr Rey Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público; Paulo Castilho, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 13 (treze) decisões, publicadas no período de 02/06/2014 a 06/06/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000341/2013-16 (Apenso: n.º 0.00.000.001658/2013-61); 0.00.000.000636/2013-84; 0.00.000.000768/2013-14; 0.00.000.000400/2012-67; 0.00.000.001652/2013-94; 0.00.000.000008/2014-80; 0.00.000.000320/2014-73; 0.00.000.001393/2012-11; 0.00.000.000370/2014-51; 0.00.000.000470/2014-87; 0.00.000.001746/2013-63; 0.00.000.001132/2013-81; 0.00.000.001337/2013-67; 0.00.000.000007/2014-35; 0.00.000.000140/2014-91; 0.00.000.000141/2014-36; 0.00.000.000154/2014-13 e 0.00.000.000159/2014-38. Em seguida, o Presidente informou que a sessão será finalizada às dezoito horas, em virtude da realização de reunião administrativa, para tratar de assuntos do colegiado. Na oportunidade, o Conselheiro Alexandre Saliba informou que, na presente data, irá se deslocar a São Luís, para inspeção no Presídio de Pedrinhas, após passados seis meses da última visita. Na ocasião, o Presidente registrou a necessidade de realização da vistoria, a fim de verificar se houve a implantação das medidas anunciadas anteriormente. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos



processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000036/2013-16, o Relator, Conselheiro Leonardo Farias, suscitou questão de ordem, acerca da possibilidade de realização de sustentação oral, solicitada pelo advogado do interessado, que não havia se inscrito em tempo hábil, oportunidade em que o Conselho, por maioria, deferiu o pleito, vencidos o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Alexandre Saliba, Fábio George e o Presidente, que indeferiram o referido pedido. Na ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido e o Presidente registrou a presença do ex-Conselheiro Adilson Gurgel de Castro. No ensejo, o Conselheiro Alexandre Saliba parabenizou o Conselheiro Leonardo Farias pelo voto proferido, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Walter Agra. A sessão foi suspensa às treze horas e cinquenta minutos e reiniciada às quinze horas e vinte e dois minutos, sob a presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Jarbas Soares Júnior. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente comunicou que expediu Portaria estabelecendo que, durante a Copa do Mundo de 2014, não haverá expediente no CNMP nos dias em que houver jogos da seleção brasileira, na cidade de Brasília. Informou, ainda, que será publicada a Portaria PRESI-CNMP nº 128, que define as datas das Sessões Ordinárias do colegiado, referentes aos meses de outubro a dezembro de 2014, a saber: 06/10 e 20/10; 03/11 e 17/11; e 01/12 e 15/12. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000197/2014-91, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP nº 0.00.000.000025/2013-36, relativo à prorrogação de prazo, por mais noventa dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000683/2009-41, passou a compor a mesa o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000232/2014-71, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, apresentou Proposta de Resolução, que altera o artigo 17, da Resolução nº 14/2006, para estabelecer critérios sobre o que pode ser entendido por questão objetiva de pronta resposta nos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro, dando-se início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002309/2010-14, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou ao plenário Proposta de Resolução, que revoga a Resolução CNMP nº 60/2010, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, deliberou pela dispensa do prazo regimental e aprovou a referida Proposição, nos termos do artigo 149, § 2º, do RICNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000059/2012-40, passou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000694/2014-99, o Conselheiro Luiz Moreira registrou a presença da ex-Conselheira Cláudia Chagas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001269/2013-36, ausentou-se, ocasionalmente, o Presidente, e assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000485/2014-45, passou a compor a mesa o Presidente. Durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000512/2014-80, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Fábio George, registrou que julgava procedente o pedido, porquanto, no caso concreto, a comissão de sindicância havia permitido a presença do advogado em todo o procedimento, ouvindo depoentes, juntando documentos, mas ressaltou que não se comprometia com a tese de que a cópia da sindicância pudesse ser repassada a qualquer pessoa ou à OAB, manifestação à qual aderiu o Presidente, acrescentando que acompanhava o relator, no caso concreto, mas não se comprometia com a tese de que a OAB possa ter acesso indiscriminado a todos os processos disciplinares em caráter sigiloso. Após o julgamento desse processo, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, informou que realizará inspeções no Espírito Santo, no mês de agosto; no Paraná, no mês de setembro; em Goiás, no mês de outubro; e no Maranhão, no mês de dezembro. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000147/2013-22, passou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000875/2013-34, declarou-se suspeito o Conselheiro Luiz



Moreira. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001266/2012-11, o Conselheiro Luiz Moreira apresentou Proposta de Recomendação, que dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.069/1990 e nº 12.594/2012, dando-se início aos trâmites regimentais. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente cumprimentaram o Conselheiro Luiz Moreira pela iniciativa da proposta apresentada. Após, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Emenda Regimental, que dispõe sobre o exercício do contraditório nos Embargos de Declaração que ostentem potenciais efeitos infringentes, e Proposta de Resolução, que altera o art. 2º, *caput*, e § 1º, da Resolução CNMP nº 73/2011, para permitir que membros do Ministério Público Brasileiro possam exercer o magistério, cumulativamente com suas funções ministeriais, em municípios de sua comarca ou circunscrição de lotação, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000352/2013-98, os Conselheiros Walter Agra e Fábio George reajustaram os seus votos, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar que o Ministério Público do Estado do Amapá promova a regularização do provimento de cargos naquele *Parquet*. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001692/2013-36, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Farias, voltando a compor a mesa durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001274/2013-49. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001274/2013-49, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP nº 0.00.000.001799/2013-84. Na ocasião, o Presidente esclareceu que, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05/05/2014, houve empate no julgamento dos Embargos de Declaração e que proclamou equivocadamente o resultado, pelo provimento do mencionado recurso, quando a procedência do pedido exigia voto vencedor. Neste sentido, propôs, na questão de ordem, que o CNMP deliberasse pela anulação da proclamação do resultado dos referidos Embargos, possibilitando a continuidade do julgamento, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira pediu vista e retificou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de dar provimento aos Embargos de Declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, posicionamento ao qual aderiu a maioria do Colegiado. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000109/2011-16, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior apresentou Proposta de Recomendação, que dispõe sobre a adoção de medidas pelo Ministério Público Eleitoral para combater abusos praticados na Internet com fins ou consequências eleitorais, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Após, o Presidente comunicou que o prazo para inclusão de processos nas pautas da 13ª Sessão Ordinária e da 14ª Sessão Ordinária de 2014 será até o dia vinte e sete de junho do corrente ano. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Conselheiro Jarbas Soares Júnior pelo trabalho realizado no Fórum da Copa, no qual demonstrou a unidade do Ministério Público, imbuído nas tarefas de tornar esse evento internacional mais transparente e de buscar equilíbrio entre os interesses das instituições que patrocinam o evento e os interesses públicos. Cumprimentou, também, o Presidente, pela iniciativa de constituir o “Gabinete da Crise”, no qual diversos setores do Ministério Público estarão de plantão durante o evento, manifestação à qual aderiu o plenário. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior agradeceu o apoio de todos os membros, da Presidência, da Secretaria Geral e informou que os resultados serão apresentados após a Copa. Registrou, ainda, que recebeu expediente subscrito pela ANPR, solicitando preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001352/2012-24 e questionando a pendência de apresentação do seu voto-vista. Desta forma, esclareceu que informou por escrito àquela Associação que o seu voto já fora apresentado. A sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
**PRESIDENTE DO CNMP**

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA – 09/06/2014**

**1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000036/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTES: Adriana Coutinho Santos - Promotora de Justiça; Alexandra Paixa d'Ávila Melo - Promotora de Justiça; Cristiane da Rocha Correa - Promotora de Justiça; Eduardo Santos de Carvalho - Promotor de Justiça; Glaucia Maria da Costa Santana - Promotora de Justiça; Luciana Jorge Gouvêa - Promotora de Justiça; Lucio Pereira de Souza - Promotor de Justiça; Madalena Junqueira Ayres - Promotor de Justiça; Patrícia do Couto Villela - Promotora de Justiça; Rogério Pacheco Alves - Promotor de Justiça;

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Visa à revisão de atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El Corte Inglês e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ, tendo em vista irregularidades na gestão dos recursos alocados naqueles contratos.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Cláudio Soares Lopes – Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Doutor Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica – Advogado do Interessado

**DECISÃO:** Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o pedido de nulidade da prorrogação, a partir de 2010, do contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Itaú Unibanco S/A; não prover o pedido de “desconstituição dos atos administrativos inquinados de vício, bem como dos demais atos que porventura lhes deem concretude, naquilo em que conflitam com os princípios e as regras insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, em consonância com o art. 111, do RICNMP”; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o envio de cópia dos autos à respectiva Procuradoria Geral de Justiça, dada a existência, em tese, de indícios da prática de crime e de ato de improbidade administrativa, pediram vista os Conselheiros Cláudio Portela e Jarbas Soares Júnior. Anteciparam os seus votos, divergindo parcialmente do Relator, o Conselheiro Walter Agra, que discordava da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e o Conselheiro Alexandre Saliba, que discordava da instauração de processo administrativo disciplinar e também do envio das cópias. Aguardam os demais.

**2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000197/2014-91 (Revisão de Processo Disciplinar)**

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para majorar a penalidade de suspensão imposta ao membro do Ministério Público de Goiás para 90 (noventa) dias, em virtude da condução indevida de procedimentos preparatórios; para aplicar a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, pela prestação de declaração falsa à Corregedoria de origem; e para declarar extinta a punibilidade no tocante à imputação de falta disciplinar, consistente em retirar das dependências da 1ª Promotoria de Justiça de Jaguará, os autos do Inquérito Civil nº 001/2011, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho.

**3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000025/2013-36 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000318/2011-51)**

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Militar

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público Militar.

**DELIBERAÇÃO:** O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho.

**4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001055/2012-89 (Recurso Interno)**

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

RECORRENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho.

**5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000683/2009-41 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo que visa averiguar a legalidade do objeto da Sindicância nº 212/2008-52, que trata da inaplicabilidade do teto remuneratório, em relação ao Dr. Vicente Augusto Cruz Oliveira, Dr. Elvis de Paula Freitas, Dr. David Evandro C. Carramacho e Dr. Fernando Florêncio.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, acolheu preliminar de prescrição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000078/2014-38 (Pedido de Providências)**

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Milene Spindola Nunes

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer providências no sentido de que seja apurada a regularidade do procedimento adotado por membro da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos autos do Inquérito Policial nº 1.16.000.00.1805/2012-05, em que se questiona o posicionamento da banca CESPE na condução de concurso público da Polícia Federal.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000361/2014-60 (Proposição)**

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

PROPONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior

ASSUNTO: Proposta de Recomendação para divulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Decreto nº 6949/2009.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001749/2013-05 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza



REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará-SISEMPPA

ADVOGADO: Roberto Cavalleiro de Macedo Junior - OAB/PA N° 13.736

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer a isonomia de vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, na capital e nos municípios.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**9) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000392/2014-11 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

REQUERENTE: Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão da eficácia da Resolução n° 299/2013-PGJ/RN, a qual retificou a classificação do concurso público para provimento de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a suspensão do mencionado certame até a decisão final deste Conselho. Pedido de liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**10) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000232/2014-71 (Pedido de Providências)**

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Ailton Pedro Marin Filho - Procurador de Justiça

ASSUNTO: Solicita a análise de possibilidade de alteração do artigo 17, da Resolução CNMP 14/2006, visto que a ausência de regulamentação do que deve ser entendido como pronta resposta, deixa uma lacuna em sua interpretação, o que propicia a elaboração de questões em dissonância com o propósito da norma geral.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para apresentar proposição, com vistas à alteração do art. 17, da Resolução CNMP n.º 14/2006, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**11) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.002309/2010-14 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Comissão de Planejamento e Acompanhamento Legislativo

REQUERIDO: Ministério Público Brasileiro

ASSUNTO: Visa apurar a organização e estrutura das normas estatutárias dos serviços auxiliares das unidades do Ministério Público Brasileiro.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, dispensou os prazos regimentais, nos termos do art. 149, § 2º, do RICNMP, para apresentar e aprovar Proposta de Resolução, que revoga a Resolução CNMP n.º 60/2010, e determinou o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator.

**12) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000059/2012-40 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: José Claudio Monteiro de Brito Filho - Procurador Regional do Trabalho/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer o controle de atos exarados pelo Procurador-Geral do Trabalho, quanto à negativa de concessão de aposentadoria com proventos integrais, conforme art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e em relação ao reajuste de seus proventos de forma proporcional,



em ofensa ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, que rege os reajustes de membro do Ministério Público da União aposentado por invalidez.

**DECISÃO:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente o pedido, para determinar o pagamento retroativo das diferenças de proventos a que faz jus o requerente, a fim de assegurar-lhe a integralidade dos seus proventos, desde a concessão da sua aposentadoria por invalidez permanente, os quais devem considerar o valor total do último subsídio recebido por ele no cargo em que se deu a aposentadoria, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Fábio George, Alessandro Tramuja, Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba e Esdras Dantas. Aguardam os demais.

**13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000209/2014-87 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Promotores de Justiça/SC: Alessandro Rodrigo Argenta; Alexandre Estefani; Andreza Borinelli; Carlos Eduardo Tremel de Faria; Carlos Renato Silvy Teive; Daniel Granzotto Nunes; Débora Pereira Nicolazzi; Diego Rodrigo Pinheiro; Eder Cristiano Viana; Elaine Rita Auerbach; Felipe Prazeres Salum Muller; Gabriel Ricardo Zanon Meyer; Germano Krause de Freitas; Giselli Dutra; Greícia Malheiros da Rosa Souza; Júlio Fumo Fernandes; Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques; Marcelo Sebastião Netto de Campos; Marcio Gai Veiga; Mônica Lerch Lunardi; Roberta Magioli Meirelles

ADVOGADOS: Eduardo de Carvalho Rêgo - OAB/SC nº 33.647; Joel de Menezes Niebuhr - OAB/SC nº 12.639

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a suspensão dos Atos nº 48/2014/CSMP e nº 49/2014/CSMP, ambos assinados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, obstando-se, ainda, a prática de novos atos embasados no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 608/2013, bem como a paralisação de todas as movimentações funcionais de membros da mencionada unidade ministerial, até manifestação definitiva deste Conselho. Pedido de liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000317/2014-50 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN

INTERESSADO: Eudo Rodrigues Leite - Presidente da AMPERN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão, com posterior revisão, da Resolução nº 001/2014-CSMP, que, em seu art. 6º, §3º, impõe dever funcional não previsto em lei aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Pedido de liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para referendar o provimento cautelar, no sentido de reconhecer a não obrigatoriedade do exercício do voto aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nas eleições para o Conselho Superior, nos termos do voto do Relator.

**15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000694/2014-99 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Evelyn Zini Moreira da Silva Birelo

REQUERIDO: Ministério Público Federal

**ASSUNTO:** Requer a suspensão da homologação do 27º concurso público para provimento de cargos de Procurador da República, em razão do desrespeito ao edital (Resolução CSMPF nº 135/2012) nas provas orais de Direito Internacional Público/Privado e Proteção Internacional dos Direitos Humanos, bem como a determinação da aprovação da requerente no mencionado certame. Pedido de liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000363/2014-59 (Pedido de Providências)**

**RELATOR:** Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

**REQUERENTE:** Sigiloso

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Requer providências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, por possíveis irregularidades no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, bem como por falhas na estrutura física do prédio e demasiada quantidade de cargos comissionados no mencionado Parquet.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para reconhecer, de ofício, a ilegalidade do atual funcionamento da lanchonete na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins e determinar ao Ministério Público do Estado de Tocantins que promova, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, procedimento licitatório, nos termos do voto do Relator.

**17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001269/2013-36 (Procedimento de Controle Administrativo)**

**RELATOR:** Cons. Leonardo de Farias Duarte

**REQUERENTE:** Conselho Nacional do Ministério Público

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

**ASSUNTO:** Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, a liceidade da percepção de gratificação de função por membro daquele Parquet.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Presidente.

**18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000485/2014-45 (Procedimento de Controle Administrativo)**

**RELATOR:** Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

**REQUERENTE:** Suzy Mary de Carvalho Vieira - Promotora de Justiça/SE

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado de Sergipe

**ASSUNTO:** Requer que sejam revistos e anulados os atos praticados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, referentes ao processo de promoção por critério de merecimento para preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Lagarto. Pedido de liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente prejudicado e, na parte remanescente, improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001795/2013-04 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000188/2014-08)**

**RELATOR:** Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

**REQUERENTE:** Herbert Douglas Targino - Promotor de Justiça/PB

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado da Paraíba



ASSUNTO: Requer o controle da Resolução Administrativa CSMP nº 03/2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, que dispõe sobre pressupostos de aferição do merecimento dos membros do mencionado Parquet, nos concursos de remoção e promoção, a qual supostamente desrespeita a Constituição Federal. Pedido de Liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio Duarte, por entender que o não reconhecimento, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, de curso de aperfeiçoamento concluído pelo requerente na Universidade de Córdoba, violou o art. 93, II, c, da Constituição Federal.

**20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000512/2014-80 (Pedido de Providências)**

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Rondônia

ADVOGADO: Gustavo Dandolini - OAB/RO nº 3.205

INTERESSADO: Andrey Cavalcante de Carvalho - Presidente da OAB/RO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Requer providências para que seja determinada à Comissão Sindicante do Ministério Público do Estado de Rondônia, a extração de cópias da Sindicância nº 2013001120014218, pela Ordem dos Advogados do Brasil/RO, bem como para que se determine o acesso irrestrito aos autos em questão, como também de eventual Processo Administrativo Disciplinar decorrente. Pedido de Liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para que seja concedida a cópia requerida, colhendo-se o devido termo de compromisso de manutenção de sigilo dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000323/2014-15 (Pedido de Providências)**

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO

ADVOGADOS: Fábio Luis de Araujo Rodrigues - OAB/SP nº 294.567; Luiz Ribeiro de Andrade - OAB/DF nº 5.238

INTERESSADO: Francisco José de Siqueira - Diretor Jurídico da INFRAERO

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer providências em relação à atuação do Ministério Público Federal, em manifestação feita na medida liminar, para reestabelecimento do Termo de Contrato nº 059-SF/2011/0001, firmado entre a INFRAERO e a empresa Rosenbauer.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

**22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001564/2012-10 (Pedido de Providências)**

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – Corregedor-Geral/MA, em exercício

ASSUNTO: Requer a verificação por este Conselho, sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério, por membros do Ministério Público Estadual - Resolução n.º 73, de 15 de junho de 2011.

**DECISÃO:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Marcelo Ferra, Jeferson Coelho e, divergindo em parte, o Conselheiro Fábio George, no sentido da impossibilidade do exercício cumulativo das funções ministeriais com a docência em caráter de exclusividade. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.



**23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000147/2013-22 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Associação Cearense do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do Parquet, que estão ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrância ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.

**DECISÃO:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para determinar ao Ministério Público do Estado do Ceará que efetue o pagamento dos valores atrasados relativos à chamada “diferença de entrância”, a partir de 1º de novembro de 2007, ficando tal pagamento, todavia, condicionado à existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

**24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001517/2013-49 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)**

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Valdelice de Souza Andrade

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Alegação de excesso de prazo na conclusão do Inquérito Civil nº 27/2007, com a consequente solução do problema de poluição ambiental na cidade de Nova Soure/BA. Pedido de Liminar.

**DECISÃO:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar a instauração de sindicância em desfavor dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

**25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001305/2013-61 (Revisão de Processo Disciplinar)**

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Fábio Vello Correa

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar MPES nº 49505/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001214/2012-45 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Sócrates de Souza - Procurador de Justiça/ES

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos autos do Recurso Administrativo MP-ES nº 27.394/2012, interposto nos autos do Processo MP-ES nº 19.705/2012. Pedido de Liminar.



**DECISÃO:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Jarbas Soares Júnior, que entendiam pela procedência do pleito.

**27) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000468/2014-16 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: José Leão Junior

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Visa à revisão da decisão exarada pelo Ministério Público Federal, no processo administrativo PGR/MPF n° 1.00.000.006084/2013-62, que indeferiu a solicitação de isenção de custeios e coparticipações do Plan-Assiste aos membros do Parquet e seus dependentes, com fundamento no disposto na Lei Complementar n° 75/93. Pedido de Liminar.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**28) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000875/2013-34 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001008/2012-35)**

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, absolveu o membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Luiz Moreira.

**29) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001266/2012-11 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001196/2011-11)**

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ADVOGADO: Lilia Renata de Carvalho Macieira - OAB/PA N° 8.542

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

**DECISÃO:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja, Luiz Moreira, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba e Leonardo Farias, que entendiam pela procedência do pleito, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Pará.

**30) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001585/2013-16 (Recurso Interno)**

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

RECORRENTES: Promotores de Justiça/SE: Euza Maria Gentil Missano Costa; Glaucia Queiroz de Moraes; José Elias Pinho de Oliveira; Marcílio de Siqueira Pinto; Maria Eugênia Deda; Maria Lilian Mendes Carvalho; Maura Silva de Aquino; Rogério Ferreira da Silva; Verônica de Oliveira Lazar

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.



**31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001371/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Anselmo Dulfe Teixeira

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer providências quanto à consulta acerca do ato da criação da Portaria PGR n.º 350/2010, que dispõe sobre a concessão do auxílio transporte no âmbito do Ministério Público da União, bem como solicitar a revisão da referida portaria por este Conselho Nacional do Ministério Público.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001414/2013-89 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)**

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Alegação de excesso injustificado de prazo, em relação ao pedido de vista sem devolução do Processo nº 001/2012-CPJ, que objetiva aprimorar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, bem como alegação de inércia por parte da Corregedoria Geral da unidade ministerial do mencionado Estado, em apurar o esse caso.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000352/2013-98 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Emerson Luís Né da Silva; Larissa da Silva Brito; Rafael dos Santos Flexa; Ruy Campos Cardoso Júnior; Willami de Souza da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidades quanto ao provimento de cargos de Analista Ministerial por servidores comissionados e cedidos no âmbito Ministério Público do Estado do Amapá, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento do referido cargo.

**DECISÃO:** O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para determinar ao Ministério Público do Estado do Amapá que promova a devolução dos servidores civis cedidos que não ocupem cargos comissionados ou que não estejam designados para o exercício de função de confiança, e remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República para análise da constitucionalidade de dispositivo contido na Lei Complementar nº 46/2008, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Vencidos, em parte, o Relator e o Conselheiro Alexandre Saliba, que incluíam na devolução os servidores militares e os cedidos que ocupam cargo em comissão e função comissionada; recomendavam ao Ministério Público do Estado do Amapá, caso entenda, que encaminhe Projeto de Lei à Assembleia Legislativa; e determinavam a instauração de sindicância em face do Procurador-Geral de Justiça daquele Estado.

**34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais



ASSUNTO: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do *Parquet*, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.

**DECISÃO:** Após o voto-vista divergente do Conselheiro Leonardo Farias, no sentido de julgar procedente o pedido, para declarar a nulidade do ato impugnado, que concedeu a licença ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social, pediram vista os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, que proferiu seu voto na 18ª Sessão Ordinária de 2013, no sentido de julgar improcedente o pedido, os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Fábio George, Alessandro Tramuja, Jarbas Soares, Antônio Duarte e Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

### **35) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001692/2013-36 (Embargos de Declaração)**

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ADVOGADOS: Elizabeth Diniz Martins Souto – OAB/DF n° 416-A; Janaine Pereira de Gouveia – OAB/DF n° 11.860/E; Luiz Claudio de Almeida Abreu – OAB/DF n° 301; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas – OAB/DF n° 18.503; Marisa Valadares Gontijo Guimarães – OAB/DF n° 11.625; Plauto Afonso da Silva Ribeiro – OAB/DF n° 15.115; Saint-Clair Diniz Martins Souto – OAB/DF n° 23.368; Saint-Clair Martins Souto – OAB/DF n° 4.875; Simão Guimarães de Sousa – OAB/DF n° 1.023

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que rejeitou a preliminar de prescrição e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na Corregedoria de origem.

**DECISÃO:** O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Duarte e Cláudio Portela, que davam provimento aos Embargos, para declarar a nulidade do acórdão, diante da ausência de intimação pessoal do acusado, e determinar o arquivamento do feito, em razão do reconhecimento da prescrição. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Farias.

### **36) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001274/2013-49 (Procedimento de Controle Administrativo)**

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Requer, no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, o controle quanto à ausência de justificativa técnica para o abandono da obra original e do consequente prejuízo ao erário, não apenas devido ao abandono de obra mas também em razão dos preços pagos, a partir de sua retomada, serem muito superiores aos praticados no mercado, conforme apontamento lançados no relatório de inspeção na mencionada unidade ministerial.

**DECISÃO:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, por reconhecer a rescisão irregular do contrato firmado, e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de eventual ação de reparação de danos em desfavor da empresa, em razão do abandono da obra; a remessa de cópia dos autos ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e ao decano do Colégio de Procuradores, para eventual propositura de ação de improbidade administrativa e/ou ação penal em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam os seus

votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Jeferson Coelho, Leonardo Farias e Cláudio Portela. Aguardam os demais.

**37) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001799/2013-84 (Embargos de Declaração)**

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

EMBARGANTE: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

**DECISÃO:** Diante da anulação da proclamação do resultado, por unanimidade, e da retificação do voto do Conselheiro Luiz Moreira, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, o Conselho, por maioria, deu provimento aos presentes Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jeferson Coelho. Vencidos o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Esdras Dantas, Leonardo Farias e Marcelo Ferra, Diante da anulação da proclamação do resultado, por unanimidade, e da retificação do voto do Conselheiro Luiz Moreira, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, o Conselho, por maioria, deu provimento aos presentes Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jeferson Coelho. Vencidos o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Esdras Dantas, Leonardo Farias e Marcelo Ferra, que conheciam os Embargos para, no mérito, integrar a decisão impugnada com os esclarecimentos relativos ao novo posicionamento da requerente na lista de antiguidade do Ministério Público do Trabalho.

**38) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000109/2011-16 (Proposição)**

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

PROPONENTE: Bruno Dantas - Conselheiro

ASSUNTO: Proposta de resolução, com vistas a oficializar, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, a obrigatoriedade de que a análise dos processos seja feita em ordem cronológica, devendo, ainda, ser disponibilizada no sítio oficial da instituição e afixada em local público, relação contendo a listagem dos feitos seguindo a mencionada ordem.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu as sugestões dos Conselheiros Marcelo Ferra e Leonardo Carvalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.